

## **PARECER N° , DE 2006**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2005, que *denomina ‘Aeroporto Internacional de Belém – Julio Cezar Ribeiro de Souza’ o aeroporto da cidade de Belém, no Estado do Pará.*

**RELATOR:** Senador **JONAS PINHEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para decisão em caráter terminativo o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2005, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, que pretende dar ao aeroporto de Belém a denominação “Aeroporto Internacional de Belém – Julio Cezar Ribeiro de Souza”.

A justificação apresentada destaca aspectos da biografia do homenageado. Nascido no Pará em 1843 e falecido em 1884, o brasileiro Júlio Cezar Ribeiro de Souza foi um dos inventores que muito contribuíram para o desenvolvimento da aviação. De acordo com a autora do projeto, a ele se deve a descoberta, ainda no final do século XIX, da “tecnologia que propiciou a transformação dos balões de então em dirigíveis, que podiam ser direcionados para destinos pré-determinados, inclusive em sentido contrário ao vento”.

À Comissão de Educação compete examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Trata-se de justa homenagem a que propõe a Senadora Ana Júlia Carepa, ao pretender atribuir ao Aeroporto Internacional de Belém o nome do paraense Júlio Cezar Ribeiro de Souza, cujos inventos merecem registro na história da aviação.

Ocorre, todavia, que o aeroporto em questão, tradicionalmente chamado Val-de-Cans – numa referência ao bairro onde se situa –, figura na Relação Descritiva dos Aeródromos, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), juntamente com outro aeroporto, também localizado na cidade de Belém, e coincidentemente denominado Aeroporto Júlio Cezar.

O primeiro é o principal aeroporto da capital paraense, de classe internacional; o outro, um aeródromo, que abriga o aeroclube da cidade e é utilizado basicamente para a prática de atividades aerodesportivas e aviação de pequeno porte. Embora se trate de infra-estruturas totalmente distintas, não é recomendável incorrer em duplicidade dessa natureza, sob pena de a repetição de nomes gerar leituras conflitantes pelos usuários das cartas aeronáuticas e insegurança no tráfego aéreo.

Isso significa que, por desconhecer a existência de outro aeródromo que já adota a denominação ora proposta para o aeroporto internacional, o PLS nº 326, de 2005, para se tornar viável, carece de ajustes. Faz-se necessário, assim, que, ao atribuir o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza ao aeroporto principal, o projeto passe a estabelecer, simultaneamente, uma nova denominação para o outro aeroporto existente na cidade.

O Comando da Aeronáutica, por meio de sua Assessoria Parlamentar, já havia chamado a atenção para o problema. Em Nota Técnica datada de 27 de dezembro de 2005 (encaminhada ao Senador Luiz Otávio, inicialmente designado relator do projeto), aquele Comando recomenda, além da observância a normas específicas na composição final do nome a ser adotado, que a proposição contemple igualmente a substituição da atual denominação do Aeroporto Júlio Cezar. A esse respeito, a Nota registra que matéria publicada no jornal paraense “O Liberal” (edição do dia 11 de setembro de 2005), defende a idéia de que, passando o Aeroporto Internacional de Belém a adotar o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza, fosse atribuído ao outro aeroporto o nome do Brigadeiro Protásio de Oliveira.

À vista da biografia do homenageado, esta também nos parece uma homenagem merecida. O brigadeiro Protásio Lopes de Oliveira, nascido no Rio Grande do Norte em 1923 e falecido em Belém em 2003, manteve, no exercício de uma carreira bem-sucedida, fortes ligações com o Pará. Naquele estado, ocupou os mais altos postos da Aeronáutica. Foi comandante do I Comando Aéreo Regional (I Comar), sediado na capital Belém, onde também ocupou o cargo de diretor do Parque da Aeronáutica e de chefe do Estado Maior do I Comar. Além disso, presidiu a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero).

Superado o entrave, observa-se que, de resto, o projeto apresenta conformidade com o ordenamento jurídico vigente, já que estão atendidos os requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade. Além disso, não contém ofensa regimental e está elaborado de acordo com a boa técnica legislativa.

O amparo constitucional reside no art. 22, XI, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. O art. 48, *caput*, possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* –, a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973. São admissíveis, para esse fim, designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação ou à humanidade.

Ainda mais específica, a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, estabelece que os aeroportos ou aeródromos podem ter a designação de um brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da aviação, ou um fato histórico nacional.

Sendo assim, ao defendermos a aprovação da matéria, cabe-nos, na qualidade de relator, propor os ajustes necessários no texto original da proposição, com destaque para a indicação do novo nome a ser dado ao

aeroporto atualmente denominado “Júlio Cesar” e para o atendimento às demais recomendações oriundas do Comando da Aeronáutica. É o que fazemos por meio do substitutivo apresentado na seqüência deste parecer.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2005, na forma do seguinte

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326 (SUBSTITUTIVO), DE 2005**

Denomina “Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio Cesar Ribeiro” o aeroporto internacional de Belém (Val-de-Cans), no Estado do Pará, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica denominado “Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio Cesar Ribeiro” o aeroporto internacional da cidade de Belém (Val-de-Cans), no Estado do Pará.

**Art. 2º** O aeroporto atualmente denominado Júlio Cesar, igualmente situado na cidade de Belém, passa a denominar-se “Aeroporto de Belém / Brigadeiro Protásio de Oliveira”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 05/12/06

, Presidente

, Relator

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 2005**

Denomina “Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio Cezar Ribeiro” o aeroporto internacional de Belém (Val-de-Cans), no Estado do Pará, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica denominado “Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio Cezar Ribeiro” o aeroporto internacional da cidade de Belém (Val-de-Cans), no Estado do Pará.

**Art. 2º** O aeroporto atualmente denominado Júlio Cezar, igualmente situado na cidade de Belém, passa a denominar-se “Aeroporto de Belém / Brigadeiro Protásio de Oliveira”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 12/12/06

, Presidente

, Relator